

LEI Nº 806/93.

EMENTA: Concede desconto para pagamento antecipado do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, feito pelo contribuinte, nos percentuais e prazos a seguir:

- a) 50% até 31 de janeiro de 1994.
- b) 30% até 28 de fevereiro de 1994.

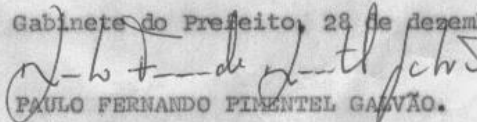
Parág. 1º - O desconto contido neste artigo recai também, sobre as taxas correspondentes, e incidentes ao valor do tributo.

Parág. 2º - Os benefícios previsto nesta Lei não se aplicam aos valores inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1993.


PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

= P R E F E I T O =